



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Birigui-SP, 23 de abril de 2025

Ofício Especial

Assunto: Manifestação à Impugnação interposta pela empresa INTERLAB FARMACEUTICA LTDA ao Edital do Pregão Eletrônico nº 35/2025.

Senhores Licitantes,

Em atenção à impugnação impetrada pela empresa **INTERLAB FARMACEUTICA LTDA**, ao edital do Pregão Eletrônico nº 35/2025, cujo objeto é o **Registro de preços para aquisição de medicamentos para atendimentos de pacientes da Secretaria de Saúde**, informamos que, após diligência realizada, e mediante as orientações contidas na **COTA Nº 037 2025 PMBSNJ/GRB** da Secretaria de Negócios Jurídicos, bem como, respaldo obtido pela própria Plataforma BLL Compras (doc.anexo), resta decidido pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de Impugnação apresentado.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a empresa **INTERLAB FARMACEUTICA LTDA**, apresentou tempestivamente seus memoriais, nos termos do Art. 164 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021:

“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.”

Em síntese, a empresa impugnante solicita que o referido processo licitatório seja retificado, conforme exposto abaixo:

“III – DA PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

Conforme certame, somente poderão participar do pregão em epígrafe, o licitante que possuir o credenciamento na plataforma BLL (Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil). Vejamos claramente que essa obrigatoriedade implica diretamente no principal princípio que norteia o processo licitatório. Conforme exposição a seguir.

A Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (BLL) intitula-se uma associação civil dita sem fins lucrativos, a qual disponibiliza um sistema de compras (portal eletrônico), o qual foi escolhido por esse Município como plataforma única para a realização de seu pregão eletrônico, o que exige das empresas interessadas em participar do certame, a necessária e obrigatória inscrição/manutenção de seu cadastro no referido portal.

Contudo, ao fazer uso exclusivo da plataforma da BLL na supracitada licitação, percebe-se que os mecanismos de atuação desse portal, possui uma sistemática de cobrança abusiva sobre o licitante vencedor de lote, indo de encontro aos princípios que norteiam as licitações públicas, em afronta aos objetivos almejados pelo Pregão Eletrônico, quais sejam, os da economicidade, da isonomia, da legalidade, da moralidade, da igualdade e o da probidade administrativa.

Constata-se que ela cobra um percentual do licitante vencedor sobre o lote adjudicado, ou seja, somente o fato de ter sido adjudicado algum lote em favor de uma empresa, isso por si só já seria devido o pagamento do percentual sobre tal lote, a despeito de sequer tenha ainda ocorrido algum pedido de produto licitado. Conforme se vê no Regulamento da Bolsa de Licitações e Leilões, que dispõe sobre o custo de utilização do sistema, tem-se o Plano Taxa Variável que:

Somente o licitante vencedor pagará a taxa variável por sucesso, sendo 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado ou em finalização - em caso da Seleção SESI/SENAI, limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado ou em finalização.

§ 1º Em Licitações nas quais o Promotor optar pelo tipo de contrato de Aquisição o formato de cobrança para os licitantes será de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado ou em finalização - em caso da Seleção SESI/SENAI, com vencimento em 45 dias após a adjudicação, limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais)



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

por lote adjudicado ou em finalização, mediante pagamento em favor da BLL COMPRAS.

§ 2º Em Licitações nas quais o Promotor optar pelo tipo de contrato de Aquisição Parcelada o formato de cobrança para os licitantes será de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do Lote adjudicado ou em finalização - em caso da Seleção Sesi/SENAI, com vencimento parcelado mensalmente (número de parcelas equivalentes ao número de meses do parcelamento da entrega), emissão da primeira parcela em 45 (quarenta e cinco) dias após a adjudicação, limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado ou em finalização, mediante pagamento em favor da BLL COMPRAS.

§ 3º Em Licitações nas quais o Promotor optar pelo tipo de contrato de Registro de Preços o formato de cobrança para os licitantes será de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado ou em finalização - em caso da Seleção Sesi/SENAI, com vencimento parcelado mensalmente (número de parcelas equivalentes ao número de meses do Registro de Preço), emissão da primeira parcela em 60 (sessenta) dias após a adjudicação, limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado ou em finalização - em caso da Seleção Sesi/SENAI, mediante pagamento em favor da BLL COMPRAS.

§ 4º Em Licitações de lances por maior desconto ou menor taxa administrativa, independentemente do tipo de contrato, o formato de cobrança para os licitantes será R\$ 600,00 (seiscentos reais) por um (um) lote adjudicado ou em finalização - em caso da Seleção Sesi/SENAI, R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por 2 (dois) lotes adjudicados e, R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) por 3 (três) lotes ou mais adjudicados, mediante pagamento em favor da BLL COMPRAS.

Conforme demonstrado, a empresa exige o pagamento da taxa sobre o lote adjudicado pelo participante mesmo que a Administração Pública nunca adquira algum dos produtos licitados e adjudicados, pois, no seu entender, a tão só adjudicação do lote em favor do fornecedor já é suficiente para que a BLL requeira a quitação do valor de seu percentual sobre os produtos, a título de utilização pelo sistema. Por tal fato, muitas empresas que atuam na área de Licitações Públicas veem-se obrigadas a manter cadastro na plataforma da referida empresa, tendo em vista que alguns municípios optam, injustificadamente, por realizar procedimento licitatório exclusivamente através do portal da BLL. Em verdade, o valor cobrado pela BLL é exorbitante, principalmente se comparado com outras instituições que prestam serviço equivalente e até mais eficiente, tais como o portal do Banco do Brasil, da BBM-Net, da CEF, nos quais as empresas interessadas pagam apenas uma taxa por sua inscrição.

Existem diversas outras empresas que disponibilizam plataformas digitais para uso no procedimento de Pregão Eletrônico e que apresentam custo orçamentário infinitamente inferior ao exigido pela BLL. Algumas plataformas não geram custos para a Administração Pública e tampouco para o fornecedor. Em outros casos, a empresa cobra do fornecedor apenas uma mensalidade ou taxa de utilização do recurso tecnológico, em valor justo e razoável, como exemplo as plataformas do Banco do Brasil, da Caixa Econômica Federal, Portal de Compras, dentre outras.

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da Isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que são correlatos.

Com efeito, os princípios da boa-fé, da proposta mais vantajosa e razoabilidade, impedem que a Administração Pública Direta ou Indireta empreenda atos administrativos que denotem a deturpação da concorrência inserida aos procedimentos licitatórios. Em verdade, o ora Impugnante observou irregularidades tendentes a atestar a ILEGALIDADE de determinadas previsões constantes no instrumento convocatório, a qual, em última análise, importa em ofensa aos princípios administrativos correlatos. O uso da plataforma BLL resulta na restrição da competitividade, ao passo que onera os participantes, ocasionando a desistência da participação.

Analisando-se os termos do Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, promovido por esse Município, percebe-se flagrante a situação de onerosidade aos participantes do procedimento com a utilização exclusiva da plataforma BLL. Conforme já demonstrado anteriormente, a referida empresa, ao cobrar um valor excessivo pelo uso de sua



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

plataforma digital, restringe o número de participantes do certame, tendo em vista não ser vantajoso para muitos fornecedores despendar a quantia requerida. Além disso, apesar de a empresa BLL não apresentar os devidos custos para o Município, para fins de comprovação legal, a Administração Pública é prejudicada, haja vista que, indiretamente, a licitante ao pagar mais caro, quem efetivamente absorverá esses valores maiores é a Municipalidade, e consequentemente a coletividade. A BLL realiza a cobrança dos valores adjudicados e não homologados e do que realmente foi fornecido para a Administração. O que notadamente afronta os princípios da legalidade e da boa-fé. Restando demonstrado que existe no mercado outras plataformas que prestam serviço semelhante, ou até melhor que a BLL, cobrando um preço justo e coerente.

IV – DO DIREITO

O certame licitatório tem como princípio básico a isonomia entre os licitantes, buscando ainda a máxima competitividade, com o fim de alcançar a proposta mais vantajosa para a administração pública.

A Lei de Licitações e Contratos Administrativos, art. 11, II, da Lei 14.133/21, mostra que um dos objetivos do processo licitatório é o de assegurar a justa competição, vejamos:

“Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

II – assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição.

Consoante observa Marçal Justen Filho, as vedações fixadas à participação de determinadas pessoas nas licitações são decorrentes dos princípios da moralidade e da isonomia, objetivando impedir que, de qualquer forma (em especial pela restrição ao universo de licitantes), seja frustrado o seu caráter competitivo (‘Comentários à lei de licitações e contratos administrativos’. 10ª ed. São Paulo: Dialética, 2004, p. 124).

Entendemos que não é lícito à Administração Pública, “em nenhuma hipótese, fazer exigências que frustrem o caráter competitivo do certame, mas sim garantir ampla participação na disputa licitatória, possibilitando o maior número possível de concorrentes, desde que tenham qualificação técnica e econômica para garantir o cumprimento das obrigações.” (STJ, Segunda Turma, REsp 474.781/DF, Rel. Ministro Franciulli Netto, DJ de 12/05/2003, p. 297)

Vale ressaltar que esta empresa licitante já atendeu com excelência e comprometimento várias empresas públicas. Portanto, possui plena capacidade técnica e estrutural para atender as necessidades deste Órgão.

Tendo como consequência, estar diante de uma RESTRIÇÃO A COMPETITIVIDADE entre os participantes, em clara infringência ao artigo 11º, §1º da Lei 14.133/2021.

A Súmula do Tribunal de Contas da União veda a inclusão de exigências de habilitação e de quesitos de pontuação técnica que gerem custos desnecessários aos licitantes.

Nesta linha de raciocínio, não é permitido a exigência de pagamento por parte do licitante para participação da licitação, estando diante de uma afronta aos princípios que norteiam as licitações públicas.

O uso de uma plataforma exclusiva paga, resulta em uma limitação de empresas participantes habilitadas a fornecer os produtos licitados, pois, em decorrência da forma de sua cobrança, as empresas são forçadas a repassarem esse custo extra para o preço ofertado, o que, consequentemente, restringe a competitividade nos certames.

V- DA ESCOLHA PELA PLATAFORMA BLL COMPRAS

Além de todos os argumentos desfavoráveis apresentados, existem julgados condenando o uso da plataforma BLL no Estado de Santa Catarina sendo proibida de ser utilizada, nos termos do Acórdão 0831/2.012 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, que considerou irregular o uso da plataforma eletrônica Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL no Município de São Bento do Sul – SC, por entender que a cobrança realizada pelo portal não é compatível com a legislação vigente, aplicando inclusive multa ao pregoeiro pelo uso irregular da plataforma BLL, quando a Administração não possuir fiscalização ou controle dos valores arrecadados pela plataforma.

Com o avanço tecnológico surgiram muitas empresas prestando diversos serviços de modo online, com isso se destacou o site RECLAME AQUI, uma ferramenta que é utilizada pelos consumidores para expor opiniões sobre experiências com as empresas ou serviços por elas prestados, permitindo que as empresas respondam às reclamações e identifiquem os pontos a melhorar.

No “RECLAME AQUI”, a empresa coleciona um histórico de reclamações e prejuízos a consumidores, não sendo uma empresa confiável e nem recomendável, conforme

2



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

demonstrado abaixo:

Diante das irregularidades supramencionadas, requer que seja concebida e julgada procedente a presente impugnação, procedendo as alterações que sejam necessárias, com a consequente migração para uma plataforma digital na qual as taxas de utilização e custeio dos recursos sejam justos e razoáveis, com a finalidade de ampliar a participação de licitantes no certame e evitar prejuízo à Administração Pública.

VI – DO PEDIDO

Em síntese, requer que sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação e que seja acolhida a presente Impugnação, para que ocorra a escolha de um outro portal eletrônico com a consequente reabertura de prazo do edital.”

***** Os Memoriais na sua íntegra serão disponibilizados anexos a este *****

Considerando que o teor da impugnação diz respeito a utilização da Plataforma escolhida, bem como, o custo de sua utilização para o licitante, sendo tal questão já respondida por meio da manifestação a impugnação apresentada pela referida empresa ao edital do Pregão Eletrônico nº 35/2025 deste município, no qual solicitou-se manifestação da mesma em sede de diligências quanto a melhores informações quanto aos argumentos trazidos pela impugnante. Em resposta, foi obtida manifestação da equipe de suporte da Plataforma BLL Compras (doc.anexo), nos termos a seguir:

“1. Da legalidade da utilização da plataforma BLL COMPRAS:

A Lei Federal nº 14.133/2021, em seu artigo 175, §1º, autoriza expressamente a utilização de plataformas tecnológicas disponíveis no mercado, desde que possuam integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e de acordo com o Decreto Federal 11.271/2022, integração com a Plataforma TransfereGov, estabelecendo que entes federativos podem realizar contratações públicas através de sistemas eletrônicos fornecidos por pessoas jurídicas de direito privado. Deste modo, cumpre esclarecer que a BLL COMPRAS está devidamente integrada ao PNCP e ao TransfereGov, cumprindo rigorosamente os requisitos legais aplicáveis.

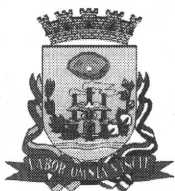
Além disso, as Instruções Normativas nº 67/2022 e nº 73/2022 reforçam a possibilidade de uso de plataformas privadas para a realização de dispensas eletrônicas e para a contratação de bens, serviços e obras.

2. Do ato discricionário da Administração Pública:

A escolha da plataforma eletrônica de licitações é um ato discricionário do administrador público e, como tal, deve ser pautada pelos princípios da conveniência e da oportunidade. Ou seja, o gestor deve buscar a solução que melhor atenda às necessidades da administração, garantindo eficiência e economicidade.

Não há determinação administrativa ou conclusão lógica que imponha a obrigatoriedade de contratar uma plataforma eletrônica de licitações por meio de procedimentos licitatórios. Além disso, não seria viável estabelecer critérios para a escolha de uma modalidade específica de contratação, pois, de maneira clara e evidente, a licitação não poderia ser dispensada, tendo em vista a impossibilidade de se aferir o valor neste caso.

Inclusive, a escolha da BLL COMPRAS pelo município não implica



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

exclusividade. A contratação de plataformas privadas, conforme disposto na legislação, é uma decisão administrativa fundamentada na busca pela eficiência, economicidade e modernização dos processos licitatórios. A BLL COMPRAS foi selecionada pelo município por atender plenamente às exigências legais e proporcionar benefícios reais aos usuários.

3. Da Legalidade da Cobrança pelo Uso da Plataforma:

Primeiramente destacasse que a ordem econômica brasileira é regida pelos princípios da livre iniciativa e livre concorrência, conforme estabelece o artigo 170 da Constituição Federal Brasileira, garantindo o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.

"Art. 170, CF/88: A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos uma existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

(...)

IV - livre concorrência;

(...)

Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei."

Portanto, a cobrança pelo uso da plataforma BLL COMPRAS está em consonância com o regime jurídico das empresas privadas e com os princípios da ordem econômica, pois decorre da prestação de um serviço privado especializado, que não impõe ônus direto ao órgão público e mantém a concorrência entre os participantes.

Com o objetivo de oferecer flexibilidade e atender melhor às necessidades de seus usuários, a BLL COMPRAS passou a disponibilizar novos planos de cobrança para o licitante, possibilitando assim que os fornecedores escolham o plano que melhor atenda a sua instituição, vejamos:

Plano por Período: O licitante poderá participar livremente das licitações publicadas no Sistema no período de 90 (noventa) dias, pelo valor de R\$ 567,00 (quinhentos e sessenta e sete reais).

Plano Taxa Variável: Somente o licitante vencedor pagará a taxa variável por sucesso, sendo 1,5% (um e meio por cento), limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado.

Para a modalidade Leilão: a taxa de cobrança será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) fixo por processo licitatório desta modalidade, com vencimento em 10 (dez) dias após a abertura do pagamento pelo licitante vencedor ao órgão (adjudicação).

4. Das vantagens, tecnologia e eficiência da Plataforma da BLL COMPRAS:

A Lei Federal nº 14.129/2021, estabelece princípios, regras e instrumentos para o



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

aumento da eficiência da administração pública, fundamentada por meio da desburocratização, da inovação, da transformação digital e da participação do cidadão.

A BLL COMPRAS atende a tais princípios ao disponibilizar uma plataforma tecnológica avançada, contribui para a desburocratização e a economicidade nas contratações públicas, permitindo a realização de processos licitatórios de forma ágil, segura e transparente.

A cobrança realizada pela BLL COMPRAS é juridicamente embasada e economicamente necessária para a manutenção e melhoria contínua das estruturas e ferramentas oferecidas pela plataforma. Entre os serviços e benefícios disponibilizados aos usuários, podemos explorar essas facilidades:

Contamos com setores para o atendimento personalizado aos órgãos públicos e fornecedores. Possuímos atualmente mais de 5.000 Órgãos Públicos cadastrados na Plataforma da BLL COMPRAS, os quais trabalhamos constantemente para garantir a satisfação dos usuários.

Disponibilizamos na plataforma diversas ferramentas para o auxílio ao Órgão Público na elaboração do procedimento licitatório, sendo:

Plano Anual de Contratação – PCA: ferramenta para elaboração do documento que reúne todas as pretensões de compras e contratações para ano seguinte, e permite o envio ao PNCP;

Estudo Técnico Preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

Termo de Referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os parâmetros e elementos descritivos estabelecidos no art. 9º da Instrução Normativa nº 81/2022, sendo documento necessário para a fase preparatória de instrução do procedimento licitatório;

Cotação: ferramenta que auxilia o órgão na realização e disposição das informações da pesquisa de preços para o valor de referência do procedimento licitatório;

Banco de Preços: ferramenta que concentra os valores dos objetos e serviços contratados através das licitações realizadas na Plataforma da BLL COMPRAS;

Gestor de Contratos: ferramenta para o envio das Atas de Registro de Preço, Contratos e demais alterações ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Quanto a estrutura organizacional, visto a necessidade de um atendimento personalizado e humanizado aos usuários, contamos com o Setor Comercial, que além de demonstrar todos os benefícios da utilização da Plataforma da BLL COMPRAS aos novos usuários, contamos com os agentes comerciais regionalizados para atendimento presencial.

O Setor de Capacitação e Suporte ao Órgão Público, dispõe de especialistas para capacitar e realizar reciclagens aos usuários da plataforma, quando necessário,



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

demonstrando nos mínimos detalhes todas as funcionalidades disponíveis, bem como para sanar dúvidas e auxiliar em todo o andamento do procedimento licitatório.

O Setor de Relacionamento ao Órgão Público dispõe de analistas especializados para acompanhar e garantir a melhor experiência na utilização da Plataforma da BLL COMPRAS, no qual temos um índice de 97% de satisfação dos nossos usuários.

Além de todo trabalho realizado aos Órgãos Públicos aderentes, temos setores especializados voltados aos fornecedores, que contam também com ferramentas para auxiliar a participação nos procedimentos licitatórios.

Dente eles, disponibilizamos gratuitamente o divulgador de editais, o aviso será realizado por e-mail de acordo com a escolha do ramo de atividade e regiões de atendimento.

Possuímos atualmente, mais de 170 mil fornecedores cadastrados em nossa base, e trabalhamos constantemente para aumentar estes dados através do Setor de Cadastro e Prospecção, que tem a importante função de validar todos os cadastros realizados junto a Plataforma da BLL COMPRAS, bem como a importante função de prospectar fornecedores que ainda não conhecem a plataforma da BLL COMPRAS e apresentar-lhes os benefícios de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Setor de Prospecção busca sempre fornecedores da região do órgão comprador, para assim, auxiliar na promoção da economia regional. Ou seja, a cada órgão público novo que realiza a adesão à plataforma da BLL COMPRAS, o setor de prospecção realiza uma busca efetiva dos fornecedores da região para atender a este novo órgão aderente.

Ainda, contamos com o Setor de Fomento, cujo o objetivo é divulgar os editais publicados na plataforma da BLL COMPRAS ao maior número de fornecedores do ramo do objeto licitado, para que não restem desertos e possa garantir uma maior economicidade ao órgão público comprador. Inclusive, o Setor de Fomento elabora um respaldo com os motivos de ter restado deserto, para auxiliar o órgão na publicação de um novo processo. Ainda, realizam uma análise de mercado semanalmente, para entender os possíveis motivos que possam causar a deserção dos processos, que pode ser por conta de o valor de referência estar defasado, prazo exíguo de entrega por falta de matéria prima, entre outros.

O Setor de Treinamento e Suporte ao Fornecedor realiza treinamentos aos novos fornecedores cadastrados na Plataforma da BLL COMPRAS, bem como realiza o suporte técnico totalmente especializado aos fornecedores, sendo no formato online, e-mail e via telefone fixo/móvel. O suporte pode ser realizado para a localização de processos, o cadastramento de propostas, e o auxílio para o processo de disputa.

Ainda, podemos destacar, de forma resumida, diversos outros benefícios que a Plataforma da BLL COMPRAS oferece aos usuários, o que segue:

Plataforma intuitiva, totalmente autoexplicativa, com vasta experiência e constantes atualizações de funcionalidade da ferramenta;

Ferramenta leve e eficiente, com a possibilidade de realização dos certames em

2



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

conexões de dados móveis;

Disponibilização de relatórios gerados automaticamente em PDF, conforme as atualizações das fases do certame. Esse é mais um diferencial que somente a BLL COMPRAS fornece, não há produto semelhante quando se compara com os demais portais disponíveis no mercado;

Integração de dados da Plataforma BLL COMPRAS com diversos sistemas de gestão, facilitando tanto os processos gestão, com ganho significativo de tempo e segurança nas informações. Com tal integração fica reduzida, de forma significativa, a necessidade de retrabalho com cadastramento de dados e digitação de resultados;

Atendimento aos critérios de Regionalidade regulamentado pelo órgão, e assim poder desenvolver a econômica territorial como disciplina o presente regulamento;

Atendimento a todos os parâmetros legais que tratam dos benefícios as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;

Atendimento ao procedimento auxiliar de Credenciamento.

Tudo isso é atendido plenamente com a utilização da plataforma disponibilizada pela BLL COMPRAS, pois tanto a administração pública quanto o fornecedor, ao utilizarem a plataforma, têm uma experiência de celeridade, fluidez e economicidade nos processos licitatórios.

Com os esclarecimentos apresentados, resta evidente que a BLL COMPRAS está plenamente integrada à legislação vigente, sendo a melhor solução tecnológica para garantir eficiência, transparência e economicidade aos órgãos públicos.”

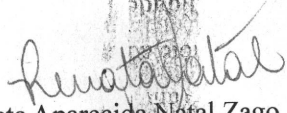
A Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, manifestou-se por meio da **COTA Nº 037 2025 PMBSNJ/GRB** (doc.anexo) com relação ao teor impugnado do mesmo objeto no Pregão Eletrônico nº 35/2025, em alusão à resposta de impugnação proferida nos autos do Pregão Eletrônico nº 23/2022 nos termos a seguir:

“Em resposta a Vosso Ofício de 15 de abril de 2025, que solicita análise e parecer quanto à impugnação apresentada pela empresa INTERLAB FARMACÊUTICA LTDA, referente ao uso da Plataforma BLL Compras, remetemos-lhe a resposta à impugnação elaborada pela Pregoeira Renata Aparecida Natal Zago, proferida nos autos do Pregão Eletrônico nº 23/2022, que manteve inalteradas as cláusulas do edital em resposta a impugnação com objeto idêntico ao da presente consulta.

Entendemos, pelos motivos expostos naquela ocasião pela pregoeira oficial, que a escolha da plataforma é ato discricionário do Administrador, a quem cabe definir os instrumentos que mais atendem ao interesse do órgão que representa”.

Diante o exposto, restou **INDEFERIDO** a impugnação apresentada pela empresa **INTERLAB FARMACEUTICA LTDA**, mantendo-se inalterado o Edital, bem como a data de abertura do certame.

Cordialmente,


Renata Aparecida Natal Zago
Pregoeira Oficial



ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2025

DATA DE REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: 28/04/2025

A INTERLAB FARMACÊUTICA LTDA., estabelecida na capital de São Paulo, à Av. Água Fria, 981/985, CEP 02333-001, inscrita no CNPJ sob o nº 43.295.831/0001-40, vem, tempestivamente, conforme autorizado pelo art. 164 da Lei nº 14.133/2021, à presença de Vossa Senhoria, oferecer:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

I – TEMPESTIVIDADE

Conforme artigo supracitado, os termos do edital deverão ser impugnados, se necessário for, no prazo de até 03(três) dias úteis antecedentes a realização da sessão pública. Levando em conta que a sessão pública deste ato será realizada no dia 28 de Abril de 2025 comprova-se tempestividade desta peça impugnatória.

II – DO OBJETO

Trata-se de licitação que tem por objeto registro de preço para aquisição de medicamentos para atendimentos de pacientes da Secretaria de Saúde.

II – DA PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

Conforme certame, somente poderão participar do pregão em epígrafe, o licitante que possuir o credenciamento na plataforma BLL (Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil)(Vejam os claramente que essa obrigatoriedade implica diretamente no principal princípio que norteia o processo licitatório. Conforme exposição a seguir.

A Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (BLL) intitula-se uma associação civil dita sem fins lucrativos, a qual disponibiliza um sistema de compras (portal eletrônico), o qual foi escolhido por esse Município como plataforma única para a realização de seu pregão eletrônico, o que exige das empresas interessadas em participar do certame, a necessária e obrigatória inscrição/manutenção de seu cadastro no referido portal.

Contudo, ao fazer uso exclusivo da plataforma da BLL na supracitada licitação, percebe-se que os mecanismos de atuação desse portal, possui uma sistemática de cobrança abusiva sobre o licitante vencedor de lote, indo de encontro aos princípios que norteiam as licitações públicas, em afronta aos objetivos almejados pelo Pregão Eletrônico, quais sejam, os da economicidade, da isonomia, da legalidade, da moralidade, da igualdade e o da proibidade administrativa.



Constata-se que ela cobra um percentual do licitante vencedor sobre o lote adjudicado, ou seja, somente o fato de ter sido adjudicado algum lote em favor de uma empresa, isso por si só já seria devido o pagamento do percentual sobre tal lote, a despeito de sequer tenha ainda ocorrido algum pedido de produto licitado. Conforme se vê no Regulamento da Bolsa de Licitações e Leilões, que dispõe sobre o custo de utilização do sistema, tem-se o Plano Taxa Variável que :

Somente o licitante vencedor pagará a taxa variável por sucesso, sendo 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado ou em finalização - em caso da Seleção SESI/SENAL, limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado ou em finalização.

§ 1º Em Licitações nas quais o Promotor optar pelo tipo de contrato de Aquisição o formato de cobrança para os licitantes será de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado ou em finalização - em caso da Seleção SESI/SENAL, com vencimento em 45 dias após a adjudicação, limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado ou em finalização, mediante pagamento em favor da BLL COMPRAS.

§ 2º Em Licitações nas quais o Promotor optar pelo tipo de contrato de Aquisição Parcelada o formato de cobrança para os licitantes será de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do Lote adjudicado ou em finalização - em caso da Seleção SESI/SENAL, com vencimento parcelado mensalmente (número de parcelas equivalentes ao número de meses do parcelamento da entrega), emissão da primeira parcela em 45 (quarenta e cinco) dias após a adjudicação, limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado ou em finalização, mediante pagamento em favor da BLL COMPRAS.

§ 3º Em Licitações nas quais o Promotor optar pelo tipo de contrato de Registro de Preços o formato de cobrança para os licitantes será de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado ou em finalização - em caso da Seleção SESI/SENAL, com vencimento parcelado mensalmente (número de parcelas equivalentes ao número de meses do Registro de Preço), emissão da primeira parcela em 60 (sessenta) dias após a adjudicação, limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado ou em finalização - em caso da Seleção SESI/SENAL, mediante pagamento em favor da BLL COMPRAS. § 4º Em Licitações de lances por maior desconto ou menor taxa administrativa, independentemente do tipo de contrato, o formato de cobrança para os licitantes será R\$ 600,00 (seiscentos reais) por um (um) lote adjudicado ou em finalização - em caso da Seleção SESI/SENAL, R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por 2 (dois) lotes adjudicados e, R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) por 3 (três) lotes ou mais adjudicados, mediante pagamento em favor da BLL COMPRAS.



Interlab Farmacêutica Ltda.

Conforme demonstrado, a empresa exige o pagamento da taxa sobre o lote adjudicado pelo participante mesmo que a Administração Pública nunca adquira algum dos produtos licitados e adjudicados, pois, no seu entender, a tão só adjudicação do lote em favor do fornecedor já é suficiente para que a BLL requiera a quitação do valor de seu percentual sobre os produtos, a título de utilização pelo sistema. Por tal fato, muitas empresas que atuam na área de Licitações Públicas veem-se obrigadas a manter cadastro na plataforma da referida empresa, tendo em vista que alguns municípios optam, injustificadamente, por realizar procedimento licitatório exclusivamente através do portal da BLL. Em verdade, o valor cobrado pela BLL é exorbitante, principalmente se comparado com outras instituições que prestam serviço equivalente e até mais eficiente, tais como o portal do Banco do Brasil, da BBM-Net, da CEF, nos quais as empresas interessadas pagam apenas uma taxa por sua inscrição.

Existem diversas outras empresas que disponibilizam plataformas digitais para uso no procedimento de Pregão Eletrônico e que apresentam custo orçamentário infinitamente inferior ao exigido pela BLL. Algumas plataformas não geram custos para a Administração Pública e tampouco para o fornecedor. Em outros casos, a empresa cobra do fornecedor apenas uma mensalidade ou taxa de utilização do recurso tecnológico, em valor justo e razoável, como exemplo as plataformas do Banco do Brasil, da Caixa Econômica Federal, Portal de Compras, dentre outras.

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que são correlatos.

Com efeito, os princípios da boa-fé, da proposta mais vantajosa e razoabilidade, impedem que a Administração Pública Direta ou Indireta empreenda atos administrativos que denotem a deturpação da concorrência inserida aos procedimentos licitatórios. Em verdade, o ora Impugnante observou irregularidades tendentes a atestar a ILEGALIDADE de determinadas previsões constantes no instrumento convocatório, a qual, em última análise, importa em ofensa aos princípios administrativos correlatos. O uso da plataforma BLL resulta na restrição da competitividade, ao passo que onera os participantes, ocasionando a desistência da participação. Analisando-se os termos do Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, promovido por esse Município, percebe-se flagrante a situação de onerosidade aos participantes do procedimento



Interlab Farmacêutica Ltda.

com a utilização exclusiva da plataforma BLL. Conforme já demonstrado anteriormente, a referida empresa, ao cobrar um valor excessivo pelo uso de sua plataforma digital, restringe o número de participantes do certame, tendo em vista não ser vantajoso para muitos fornecedores despendere a quantia requerida. Além disso, apesar de a empresa BLL não apresentar os devidos custos para o Município, para fins de comprovação legal, a Administração Pública é prejudicada, haja vista que, indiretamente, a licitante ao pagar mais caro, quem efetivamente absorverá esses valores maiores é a Municipalidade, e consequentemente a coletividade. A BLL realiza a cobrança dos valores adjudicados e não homologados e do que realmente foi fornecido para a Administração. O que notadamente afronta os princípios da legalidade e da boa-fé. Restando demonstrado que existe no mercado outras plataformas que prestam serviço semelhante, ou até melhor que a BLL, cobrando um preço justo e coerente.

IV – DO DIREITO

O certame licitatório tem como princípio básico a isonomia entre os licitantes, buscando ainda a máxima competitividade, com o fim de alcançar a proposta mais vantajosa para a administração pública.

A Lei de Licitações e Contratos Administrativos, art. 11, II, da Lei 14.133/21, mostra que um dos objetivos do processo licitatório é o de assegurar a justa competição, vejamos:

“Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

II – assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição.

Consoante observa Marçal Justen Filho, as vedações fixadas à participação de determinadas pessoas nas licitações são decorrentes dos princípios da moralidade e da isonomia, objetivando impedir que, de qualquer forma (em especial pela restrição ao universo de licitantes), seja frustrado o seu caráter competitivo (*‘Comentários à lei de licitações e contratos administrativos’*, 10ª ed. São Paulo: Dialética, 2004, p. 124).

Entendemos que não é lícito à Administração Pública, “em nenhuma hipótese, fazer exigências que frustrem o caráter competitivo do certame, mas sim garantir ampla participação na disputa licitatória, possibilitando o maior número possível de concorrentes, desde que tenham qualificação técnica e econômica para garantir o cumprimento das obrigações.” (*STJ, Segunda Turma, REsp 474.781/DF, Rel. Ministro Francisco de Assis Toledo, DJ de 12/05/2003, p. 297*)

Vale ressaltar que esta empresa licitante já atendeu com excelência e comprometimento várias empresas públicas. Portanto, possui plena capacidade técnica e estrutural para atender as necessidades deste Órgão.



Interlab Farmacêutica Ltda.

Tendo como consequência, estar diante de uma RESTRIÇÃO A COMPETITIVIDADE entre os participantes, em clara infringência ao artigo 11º, §1º da Lei 14.133/2021.

A Súmula do Tribunal de Contas da União veda a inclusão de exigências de habilitação e de quesitos de pontuação técnica que gerem custos desnecessários aos licitantes.

Nesta linha de raciocínio, não é permitido a exigência de pagamento por parte do licitante para participação da licitação, estando diante de uma afronta aos princípios que norteiam as licitações públicas.

O uso de uma plataforma exclusiva paga, resulta em uma limitação de empresas participantes habilitadas a fornecer os produtos licitados, pois, em decorrência da forma de sua cobrança, as empresas são forçadas a repassarem esse custo extra para o preço ofertado, o que, consequentemente, restringe a competitividade nos certames.

V- DA ESCOLHA PELA PLATAFORMA BLL COMPRAS

Além de todos os argumentos desfavoráveis apresentados, existem julgados condenando o uso da plataforma BLL no Estado de Santa Catarina sendo proibida de ser utilizada, nos termos do Acórdão 0831/2.012 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, que considerou irregular o uso da plataforma eletrônica Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL no Município de São Bento do Sul – SC, por entender que a cobrança realizada pelo portal não é compatível com a legislação vigente, aplicando inclusive multa ao pregoeiro pelo uso irregular da plataforma BLL, quando a Administração não possuir fiscalização ou controle dos valores arrecadados pela plataforma.

Com o avanço tecnológico surgiram muitas empresas prestando diversos serviços de modo online, com isso se destacou o site RECLAME AQUI, uma ferramenta que é utilizada pelos consumidores para expor opiniões sobre experiências com as empresas ou serviços por elas prestados, permitindo que as empresas respondam às reclamações e identifiquem os pontos a melhorar.

No "RECLAME AQUI", a empresa coleciona um histórico de reclamações e prejuízos a consumidores, não sendo uma empresa confiável e nem recomendável, conforme demonstrado abaixo:



Interlab Farmacêutica Ltda.



BLL COMPRAS

Reputação da empresa:



Diante das irregularidades supramencionadas, requer que seja concebida e julgada procedente a presente impugnação, procedendo as alterações que sejam necessárias, com a consequente migração para uma plataforma digital na qual as taxas de utilização e custeio dos recursos sejam justos e razoáveis, com a finalidade de ampliar a participação de licitantes no certame e evitar prejuízo à Administração Pública.

VI – DO PEDIDO

Em síntese, requer que sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação e que seja acolhida a presente Impugnação, para que ocorra a escolha de um outro portal eletrônico com a consequente reabertura de prazo do edital.

Termos em que, PEDE DEFERIMENTO

São Paulo, 23 de Abril de 2025

INTERLAB FARMACÊUTICA LTDA.

Laércio Perissinello Santos Jr. – sócio gerente
R.G.nº 7.866.931 - S - CPF: 034.113.418-07

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI – SP

BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL – BLL COMPRAS,

inscrita no CNPJ nº 10.508.843/0002-38, com sede na Avenida Camilo Di Lellis, nº 348, sala 115, Pinhais, Paraná, CEP: 83.323-000, vem, à presença de Vossa Senhoria, esclarecer o que segue:

Trata-se de uma impugnação recebida no Pregão Eletrônico nº 35/2025 do Município de Birigui/SP, cujo objeto é o “Registro de preços para aquisição de medicamentos para atendimento do setor de processos judiciais da divisão de assistência farmacêutica da secretaria de saúde.”, acerca da escolha e utilização, bem como do formato de cobrança da Plataforma da BLL COMPRAS.

1. Da legalidade da utilização da plataforma BLL COMPRAS:

A Lei Federal nº 14.133/2021, em seu artigo 175, §1º, autoriza expressamente a utilização de plataformas tecnológicas disponíveis no mercado, desde que possuam integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e de acordo com o Decreto Federal 11.271/2022 integração com a Plataforma TransfereGov, estabelecendo que entes federativos podem realizar contratações públicas através de sistemas eletrônicos fornecidos por pessoas jurídicas de direito privado. Deste modo, cumpre esclarecer que a BLL COMPRAS está devidamente integrada ao PNCP e ao TransfereGov, cumprindo rigorosamente os requisitos legais aplicáveis.

Além disso, as Instruções Normativas nº 67/2022 e nº 73/2022 reforçam a possibilidade de uso de plataformas privadas para a realização de dispensas eletrônicas e para a contratação de bens, serviços e obras.

2. Do ato discricionário da Administração Pública:

A escolha da plataforma eletrônica de licitações é um ato discricionário do administrador público e, como tal, deve ser pautada pelos princípios da conveniência e da oportunidade. Ou seja, o gestor deve buscar a solução que melhor atenda às necessidades da administração, garantindo eficiência e economicidade.

Não há determinação administrativa ou conclusão lógica que imponha a obrigatoriedade de contratar uma plataforma eletrônica de licitações por meio de procedimentos licitatórios. Além disso, não seria viável estabelecer critérios para a escolha de uma modalidade específica de contratação, pois, de maneira clara e evidente, a licitação não poderia ser dispensada, tendo em vista a impossibilidade de se aferir o valor neste caso.

Inclusive, a escolha da BLL COMPRAS pelo município não implica exclusividade. A contratação de plataformas privadas, conforme disposto na legislação, é uma decisão administrativa fundamentada na busca pela eficiência, economicidade e modernização dos processos licitatórios. A BLL COMPRAS foi selecionada pelo município por atender plenamente às exigências legais e proporcionar benefícios reais aos usuários.

3. Da Legalidade da Cobrança pelo Uso da Plataforma:

Primeiramente destacasse que a ordem econômica brasileira é regida pelos princípios da livre iniciativa e livre concorrência, conforme estabelece o artigo 170 da Constituição Federal Brasileira, garantindo o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.

“Art. 170, CF/88: A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos uma existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

(...)

IV - livre concorrência;

(...)

Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.”



Portanto, a cobrança pelo uso da plataforma BLL COMPRAS está em consonância com o regime jurídico das empresas privadas e com os princípios da ordem econômica, pois decorre da prestação de um serviço privado especializado, que não impõe ônus direto ao órgão público e mantém a concorrência entre os participantes.

Com o objetivo de oferecer flexibilidade e atender melhor às necessidades de seus usuários, a BLL COMPRAS passou a disponibilizar novos planos de cobrança para o licitante, possibilitando assim que os fornecedores escolham o plano que melhor atenda a sua instituição, vejamos:

- **Plano por Período:** O licitante poderá participar livremente das licitações publicadas no Sistema no período de 90 (noventa) dias, pelo valor de R\$ 567,00 (quinhentos e sessenta e sete reais).
- **Plano Taxa Variável:** Somente o licitante vencedor pagará a taxa variável por sucesso, sendo 1,5% (um e meio por cento), limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado.
- **Para a modalidade Leilão:** a taxa de cobrança será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) fixo por processo licitatório desta modalidade, com vencimento em 10 (dez) dias após a abertura do pagamento pelo licitante vencedor ao órgão (adjudicação).

4. Das vantagens, tecnologia e eficiência da Plataforma da BLL COMPRAS;

A Lei Federal nº 14.129/2021, estabelece princípios, regras e instrumentos para o aumento da eficiência da administração pública, fundamentada por meio da desburocratização, da inovação, da transformação digital e da participação do cidadão.

A BLL COMPRAS atende a tais princípios ao disponibilizar uma plataforma tecnológica avançada, contribui para a desburocratização e a economicidade nas contratações públicas, permitindo a realização de processos licitatórios de forma ágil, segura e transparente.

A cobrança realizada pela BLL COMPRAS é juridicamente embasada e economicamente necessária para a manutenção e melhoria contínua das estruturas e ferramentas



oferecidas pela plataforma. Entre os serviços e benefícios disponibilizados aos usuários, podemos explorar essas facilidades:

Contamos com setores para o atendimento personalizado aos órgãos públicos e fornecedores. Possuímos atualmente, mais de 5.000 Órgãos Públicos cadastrados na Plataforma da BLL COMPRAS, os quais trabalhamos constantemente para garantir a satisfação dos usuários.

Disponibilizamos na plataforma diversas ferramentas para o auxílio ao Órgão Público na elaboração do procedimento licitatório, sendo:

- Plano Anual de Contratação – PCA: ferramenta para elaboração do documento que reúne todas as pretensões de compras e contratações para ano seguinte, e permite o envio ao PNCP;
- Estudo Técnico Preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;
- Termo de Referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os parâmetros e elementos descritivos estabelecidos no art. 9º da Instrução Normativa nº 81/2022, sendo documento necessário para a fase preparatória de instrução do procedimento licitatório;
- Cotação: ferramenta que auxilia o órgão na realização e disposição das informações da pesquisa de preços para o valor de referência do procedimento licitatório;
- Banco de Preços: ferramenta que concentra os valores dos objetos e serviços contratados através das licitações realizadas na Plataforma da BLL COMPRAS;
- Gestor de Contratos: ferramenta para o envio das Atas de Registro de Preço, Contratos e demais alterações ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Quanto a estrutura organizacional, visto a necessidade de um atendimento

personalizado e humanizado aos usuários, contamos com o Setor Comercial, que além de demonstrar todos os benefícios da utilização da Plataforma da BLL COMPRAS aos novos usuários, contamos com os agentes comerciais regionalizados para atendimento presencial.

O Setor de Capacitação e Suporte ao Órgão Público, dispõe de especialistas para capacitar e realizar reciclagens aos usuários da plataforma, quando necessário, demonstrando nos mínimos detalhes todas as funcionalidades disponíveis, bem como para sanar dúvidas e auxiliar em todo o andamento do procedimento licitatório.

O Setor de Relacionamento ao Órgão Público dispõe de analistas especializados para acompanhar e garantir a melhor experiência na utilização da Plataforma da BLL COMPRAS, no qual temos um índice de 97% de satisfação dos nossos usuários.

Além de todo trabalho realizado aos Órgãos Públicos aderentes, temos setores especializados voltados aos fornecedores, que contam também com ferramentas para auxiliar a participação nos procedimentos licitatórios.

Dentre eles, disponibilizamos gratuitamente o divulgador de editais, o aviso será realizado por e-mail de acordo com a escolha do ramo de atividade e regiões de atendimento.

Possuímos atualmente, mais de 170 mil fornecedores cadastrados em nossa base, e trabalhamos constantemente para aumentar estes dados através do Setor de Cadastro e Prospecção, que tem a importante função de validar todos os cadastros realizados junto a Plataforma da BLL COMPRAS, bem como a importante função de prospectar fornecedores que ainda não conhecem a plataforma da BLL COMPRAS e apresentar-lhes os benefícios de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Setor de Prospecção busca sempre fornecedores da região do órgão comprador, para assim, auxiliar na promoção da economia regional. Ou seja, a cada órgão público novo que realiza a adesão à plataforma da BLL COMPRAS, o setor de prospecção realiza uma busca efetiva dos fornecedores da região para atender a este novo órgão aderente.

Ainda, contamos com o Setor de Fomento, cujo o objetivo é divulgar os editais publicados na plataforma da BLL COMPRAS ao maior número de fornecedores do ramo do objeto licitado, para que não retem desertos e possa garantir uma maior economicidade ao

órgão público comprador. Inclusive, o Setor de Fomento elabora um respaldo com os motivos de ter restado deserto, para auxiliar o órgão na publicação de um novo processo. Ainda, realizam uma análise de mercado semanalmente, para entender os possíveis motivos que possam causar a deserção dos processos, que pode ser por conta de o valor de referência estar defasado, prazo exíguo de entrega por falta de matéria prima, entre outros.

O Setor de Treinamento e Suporte ao Fornecedor realiza treinamentos aos novos fornecedores cadastrados na Plataforma da BLL COMPRAS, bem como realiza o suporte técnico totalmente especializado aos fornecedores, sendo no formato online, e-mail e via telefone fixo/móvel. O suporte pode ser realizado para a localização de processos, o cadastramento de propostas, e o auxílio para o processo de disputa.

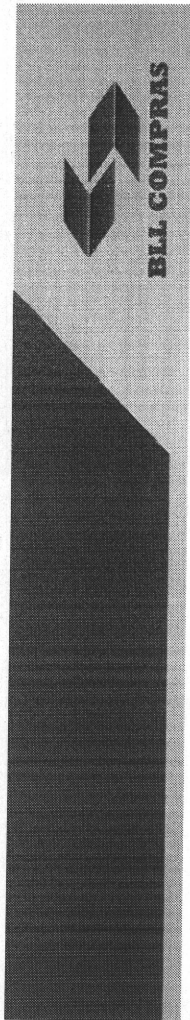
Ainda, podemos destacar, de forma resumida, diversos outros benefícios que a Plataforma da BLL COMPRAS oferece aos usuários, o que segue:

- Plataforma intuitiva, totalmente autoexplicativa, com vasta experiência e constantes atualizações de funcionalidade da ferramenta;
- Ferramenta leve e eficiente, com a possibilidade de realização dos certames em conexões de dados móveis;
- Disponibilização de relatórios gerados automaticamente em PDF, conforme as atualizações das fases do certame. Esse é mais um diferencial que somente a BLL COMPRAS fornece, não há produto semelhante quando se compara com os demais portais disponíveis no mercado;

- Integração de dados da Plataforma BLL COMPRAS com diversos sistemas de gestão, facilitando tanto os processos gestão, com ganho significativo de tempo e segurança nas informações. Com tal integração fica reduzida, de forma significativa, a necessidade de retrabalho com cadastramento de dados e digitação de resultados;

- Atendimento aos critérios de Regionalidade regulamentado pelo órgão, e assim poder desenvolver a econômica territorial como disciplina o presente regulamento;

- Atendimento a todos os parâmetros legais que tratam dos benefícios as



Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;

- Atendimento ao procedimento auxiliar de Credenciamento.

Tudo isso é atendido plenamente com a utilização da plataforma disponibilizada pela BLL COMPRAS, pois tanto a administração pública quanto o fornecedor, ao utilizarem a plataforma, têm uma experiência de celeridade, fluidez e economicidade nos processos licitatórios.

Com os esclarecimentos apresentados, resta evidente que a BLL COMPRAS está plenamente integrada à legislação vigente, sendo a melhor solução tecnológica para garantir eficiência, transparência e economicidade aos órgãos públicos.

Pinhais, 16 de abril de 2025.

GABRIELLY
PRESTES

Assinado de forma digital
por GABRIELLY PRESTES
BADUY:14638133924
Data: 2025.04.16
14:36:43 -03'00'

24

Gabrielly Prestes Baduy

Departamento Jurídico BLL Compras

ATENDIMENTO AOS ORÇÃOS:

☎ (41) 3149-9870 @contatoorgaos@bll.org.br

WHATSAPP:

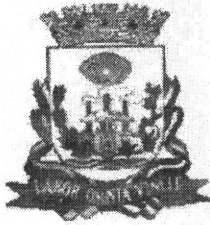
☎ (41) 3149-9300

SITE:

🌐 bll.org.br

ATENDIMENTO AOS FORNECEDORES:

☎ (41) 3087-4800 @contato@bll.org.br



Prefeitura Municipal de Birigui
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ - 46.151.718/0001 - 80
Secretaria de Negócios Jurídicos
Rua Anhanguera nº 1.155 CEP: 16200-197

Cota nº 037/2025 PMB/SNJ/GRB

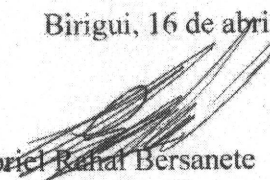
À Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos

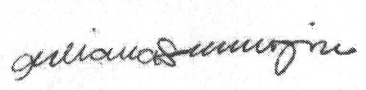
Prezado(a) Senhor(a),

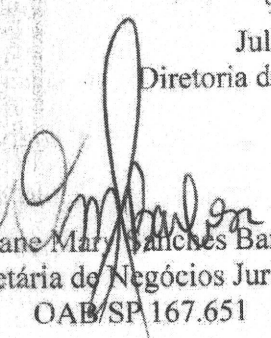
Em resposta a vosso Ofício de 15 de abril de 2025, que solicita análise e parecer quanto à impugnação apresentada por INTERLAB FARMACÊUTICA LTDA., referente ao uso da Plataforma BLL Compras, remetemos-lhe a resposta à impugnação elaborada pela Pregoeira Oficial Renata Aparecida Natal Zago, proferida nos autos do Pregão Eletrônico nº 23/2022, que manteve inalteradas as cláusulas do edital em resposta a impugnação com objeto idêntico ao da presente consulta.

Entendemos, pelos motivos expostos naquela ocasião pela pregoeira oficial, que a escolha da plataforma é ato discricionário do do Administrador, a quem cabe definir os instrumentos que mais atendem ao interesse do órgão que representa.

Birigui, 16 de abril de 2025.


Gabriel Rafael Bersanete
Procurador Jurídico
OAB/SP 311.818


Juliana Maria Simão Samogin
Diretoria de Gestão de Processos Licitatórios
OAB/SP 164.320


Viviane Mary Vanches Barbosa
Secretária de Negócios Jurídicos
OAB/SP 167.651